

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070680/2018

RIO GRANDE ENERGIA SA, CNPJ n. 02.016.439/0001-38, neste ato representada por seu Diretor, Sr. JOSE CARLOS SACILOTO TADIELLO e por seu Gerente, Sra. MONICA VOHS DE LIMA;

E

SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, CNPJ n. 46.085.528/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO ALVES e por seu Diretor, Sr(a). SIDNEY MENDES DA SILVA;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria profissional dos Trabalhadores, contratados sob qualquer forma ou regime, que prestem serviços nas empresas ou unidades de produção, geração, distribuição, comercialização, transformação ou transmissão de energia, cooperativas de eletrificação rural, empresas tercerizadas ou interpostas que prestem serviços as empresas vinculadas a estas atividades fins**, com abrangência territorial em **Campinas/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários-base vigentes em 31 de outubro de 2018, dos empregados ativos, exceto para os ocupantes dos cargos executivos de Diretores e Gerentes, que terão regras próprias estabelecidas pela Administração da **EMPRESA**, serão reajustados nas seguintes condições:

- Em 01 de novembro de 2018, será aplicado sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2018 o percentual de 3,00% (três por cento);
- Em 01 de abril de 2019, sobre os salários nominais já reajustados nos moldes acima, será aplicado o percentual de 1,51%, totalizando ao final do período a correção salarial de 4,56%.

Parágrafo único: Aos empregados que foram admitidos posteriormente a 01 de novembro de 2017, os índices de reajuste previsto nas letras "a" e "b" do caput desta cláusula serão calculados,

proporcionalmente (pro-rata mês), considerando a fração igual ou superior a 15 dias no mês como mês completo de trabalho, contados da data de sua admissão até 31 de outubro de 2018.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A partir de janeiro de 2019, a **EMPRESA** efetuará o adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração fixa mensal dos empregados, com base no mês anterior, no dia 12 (doze) de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A **EMPRESA** efetuará o pagamento da 1ª parcela do 13º salário na folha de pagamento do mês de janeiro de cada ano base, para todos os empregados.

Parágrafo único - Com essa sistemática, não mais será paga por ocasião de recebimento de férias.

CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE 13º SALÁRIO PARA EMPREGADOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A **EMPRESA** complementarará o 13º (décimo terceiro) salário aos empregados que permanecerem no gozo de auxílio-doença ou acidente do trabalho, atestados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - A complementação de que trata o *caput* não integrará a remuneração do empregado, nem estará sujeita à incidência de recolhimentos previdenciários ou tributários e repercussões trabalhistas.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

Fica garantido a manutenção de um Plano de Participação nos Lucros e Resultados, cujas regras serão detalhadas em instrumentos coletivos específicos e assinados pelas partes, tendo como fundamento as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei nº 10.101/2000 e Lei 12.832/13.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A **EMPRESA** concederá mensalmente aos empregados ativos, através de crédito em cartão, um auxílio alimentação/refeição cujo valor e forma de participação do empregado seguirá as seguintes condições:

- a) No período de 01 de novembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018: o auxílio alimentação/refeição será de R\$ 832,76 (oitocentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), ficando autorizado o desconto do valor correspondente ao percentual de 1,5% da remuneração fixa do empregado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do auxílio.

- b) A partir de 01 de janeiro de 2018: o auxílio alimentação/refeição a ser creditado mensalmente ao empregado seguirá a seguinte tabela:

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO
De 0,00 até R\$ 8.842,95	R\$ 918,51	R\$ 0,01
Entre 8.842,95 e R\$ 13.016,30	R\$ 747,47	R\$ 29,10
Acima de R\$ 13.016,30	R\$ 747,47	R\$ 58,29

Parágrafo primeiro - O auxílio alimentação/refeição será creditado em uma única vez no dia 20 de cada mês, considerando o valor referente ao mês seguinte. No caso de ocorrência de qualquer dos impedimentos constantes do parágrafo abaixo, será descontado ou compensado no próprio mês ou, caso não seja possível, no mês subsequente.

Parágrafo segundo - Não fará jus ao auxílio alimentação/refeição creditado mensalmente, os empregados que estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, salvo quando em licença maternidade, licença por acidente do trabalho e/ou doença ocupacional atestada pela Previdência Social. Aos empregados afastados por gozo de férias, e auxílio doença, fica garantido o fornecimento do auxílio alimentação/refeição por período não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro - Reconhecem as partes que a **EMPRESA** está vinculada ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, razão pela qual o bônus alimentação fornecido aos empregados não possui natureza salarial.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **EMPRESA** manterá um plano de assistência médica, por intermédio de convênios e ou contrato de prestação de serviços, mediante prévia adesão do empregado que se sujeitará às condições estabelecidas nos regimentos dos respectivos planos.

Parágrafo primeiro - Para o plano semi-privativo, os empregados com salários até R\$ 1.620,36 (um mil, seiscentos e vinte reais e trinta e seis centavos), a participação da **EMPRESA** no custo do plano será de 85% (oitenta e cinco por cento) e para os empregados com salários acima de 1.620,36 (um mil, seiscentos e vinte reais e trinta e seis centavos), a participação da empresa no custo do plano será de 52% (cinquenta e dois por cento).

Parágrafo segundo - Para o plano privativo a participação da **EMPRESA** no custo do plano será de 70% (setenta por cento).

Parágrafo terceiro - Para fins de inclusão no Plano de assistência médica, são considerados dependentes o cônjuge ou companheiro (a), filho (a) natural ou adotivo (a) ou enteado(a) e menor sob guarda ou tutela.

Parágrafo quarto - As faixas salariais estabelecidas no parágrafo 2º desta cláusula serão reajustadas em 01 de abril de 2019 com os mesmos percentuais estabelecidos na alínea "b" da cláusula 4ª deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Será fornecido Plano de Assistência Odontológica pela RGE por meio de convênio e ou contrato de prestação de serviços, beneficiando os empregados e seus dependentes que optarem pela inclusão no respectivo plano.

Parágrafo primeiro - Fica ajustado o percentual de 70% (setenta por cento) de participação da **EMPRESA** no custo do plano.

Parágrafo segundo - Para fins de inclusão no Plano de assistência Odontológica, são considerados dependentes o cônjuge ou companheiro (a), filho (a) natural ou adotivo (a) ou enteado(a) e menor sob guarda ou tutela.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE

A **EMPRESA** pagará ao empregado que sofrer invalidez permanente, ou seus dependentes regularmente inscritos na Previdência Social, se falecer em decorrência de acidente de trabalho, devidamente comprovado através de laudo médico ou registro oficial de ocorrência, desde que aprovados por médico da **EMPRESA** ou por ela credenciados, uma indenização correspondente a 15 (quinze) vezes o salário-nominal percebido no mês do evento, não podendo ser inferior a R\$ 18.127,51 (dezoito mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo primeiro - A indenização poderá ser substituída por seguro de vida, a critério da **EMPRESA**.

Parágrafo segundo - Em caso de pedido de indenização, com base nas normas de Direito Civil, o valor pago pela **EMPRESA** será objeto de compensação com o eventual valor objeto de condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

A **EMPRESA** pagará um auxílio-funeral, no valor de R\$ 7.675,49 (sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) aos beneficiários ou, na falta destes, a quem se responsabilizar pelo funeral do empregado falecido.

Parágrafo único - Esta vantagem poderá ser substituída, a critério da **EMPRESA**, por seguro de vida para os empregados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHES

Serão reembolsadas as despesas incorridas no pagamento de creches, pré-escola e escolas maternas, pela empregada mulher com filhos até o limite de 84 (oitenta e quatro) meses de idade, no valor de até **R\$ 551,62** (quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos) mensais, mediante comprovação de frequência regular e apresentação de recibo de pagamento mensal em papel timbrado e contendo o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF do estabelecimento e do respectivo valor, bem como será realizado o reembolso com pagamentos de "Babás", devidamente cadastradas junto a pagadoria da RGE, mediante carteira de trabalho devidamente registrada e comprovante de recolhimento junto a Previdência Social, até o valor limite estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo primeiro – A partir de 01 de janeiro de 2019, o valor limite de reembolso passará para R\$ 563,41 (quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo segundo - Fica o benefício estendido aos homens viúvos, separados judicialmente, divorciados e solteiros, que não convivam maritalmente com outra pessoa, que tenha o referido filho sob sua guarda legal ou guarda compartilhada devidamente regulamentada por termo judicial, estando ainda o filho inscrito no cadastro de dependentes da RGE, observadas as disposições contidas no *caput*.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE NATAL

No mês de dezembro 2018 a **EMPRESA** fornecerá um Vale Natal aos seus empregados, com crédito em cartão específico ou no próprio vale alimentação/refeição no valor de R\$ 533,14 (quinhentos e trinta e três reais e catorze centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - KIT ESCOLAR

A Empresa concederá no mês de fevereiro do ano de 2018 um kit escolar para cada filho de empregado, com idade entre 4 anos e 14 anos completos até o final do mês de junho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO A EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

A **EMPRESA** pagará ao empregado deficiente físico, impossibilitado de locomoção ao trabalho em condições normais, mediante requerimento deste e aferição médica, um auxílio mensal no valor de R\$ 365,20 (trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

Parágrafo primeiro - A parcela prevista no *caput* não tem natureza remuneratória para os fins trabalhistas e previdenciários.

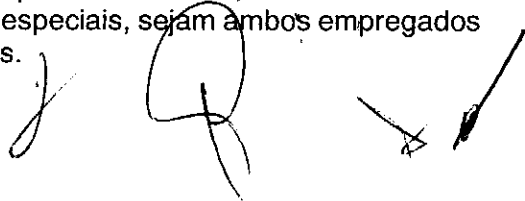
Parágrafo segundo - O auxílio previsto nesta cláusula será concedido desde que seja emitido previamente parecer de médico da **EMPRESA** ou credenciado por esta, contendo o tipo de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO A EMPREGADOS PAIS DE FILHOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

A **EMPRESA** pagará aos pais que tenham filhos com necessidades especiais, surdos, mudos, com deficiência visual, paraplégicos e tetraplégicos ou com termo de guarda, curatela e tutela, o valor mensal de R\$ 912,59 (novecentos e doze reais e cinquenta e nove centavos), condicionado a matrícula em estabelecimento especializado ou psiquiátrico para o devido tratamento e à apresentação de laudo médico aprovado por médico da **EMPRESA** ou por ela credenciado.

Parágrafo primeiro - O auxílio previsto no *caput* também será pago aos filhos de empregados na condição ali descrita, caso impossibilitados de efetuar a matrícula em estabelecimento de ensino especializado em virtude de situações devidamente comprovadas, mediante a apresentação de atestado médico comprobatório dos mesmos, sujeito à avaliação e aprovação por médico da **EMPRESA** ou por ela credenciado.

Parágrafo segundo - O auxílio previsto no *caput* não prejudicará a concessão similar prevista na cláusula que trata do auxílio a empregados com deficiência do presente acordo, excetuando-se a hipótese em que marido e mulher, pais de filhos com necessidades especiais, sejam ambos empregados da **EMPRESA**, caso em que o auxílio será pago a apenas um deles.



Parágrafo terceiro - As disposições desta cláusula não se aplicam aos casos em o laudo médico ateste a condição de pessoas superdotadas.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA (PIA)

A **EMPRESA** estabelece o compromisso de desenvolver, até 31/07/2019, um Programa de Incentivo a Aposentadoria para aqueles empregados que tiverem mais de 10 anos ininterruptos de **EMPRESA**, e desde que aposentados pelo INSS.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

Ao empregado transferido do local de trabalho por interesse da **EMPRESA**, em caráter definitivo, desde que acarrete necessariamente mudança de residência, será garantida:

- a) Pagamento de 02 (duas) bases mensais, com o valor mínimo de 3.800,00 e máximo de 15.000,00 ou ressarcimento das despesas com transporte e hospedagem, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 30 dias;
- b) Pagamento da mudança (transportadora);
- c) Ressarcimento de matrícula, própria e/ou de seus dependentes, em cursos regulares de formação em instituições de ensino;
- d) Fornecimento de fiança imobiliária em caso de mudança de cidade.

Parágrafo único - Em caso de transferências definitivas do empregado, decorrente de Recrutamento Interno, que implicar em transferência de sua residência, será garantido:

- a) Pagamento de 01 (uma) base mensal, com limite de 15.000,00 ou ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 30 (trinta) dias;
- b) Pagamento da mudança (transportadora);
- c) Fornecimento de fiança imobiliária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

A **EMPRESA**, a seu critério, em razão do interesse do empregado, poderá, sem prejuízo das disposições legais e contratuais vigentes, promover a transferência, sem ônus para si, para outro local de trabalho onde possua instalações.

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRATAMENTO PARA RECUPERAÇÃO E REAPROVEITAMENTO OU READAPTAÇÃO DE ACIDENTADO

Em caso de acidente de trabalho e/ou de doença profissional devidamente reconhecida pela Previdência Social, a **EMPRESA** custeará, mediante avaliação e aprovação do médico da **EMPRESA** ou por ela credenciado, as despesas hospitalares e de tratamento médico ao empregado, até o seu retorno ao trabalho ou até o momento da concessão de aposentadoria.

Parágrafo primeiro - No caso de necessidade de tratamento médico adicional, compreendendo os meios técnicos disponíveis no Estado do Rio Grande do Sul para utilização de aparelho de prótese, correção estética e cirurgia plástica, tais procedimentos poderão ser atendidos, a critério da **EMPRESA**, a ela não incumbindo qualquer responsabilidade, a nenhum título, pelos resultados, eventos intercorrentes, nem agravamentos supervenientes.

Parágrafo segundo - A **EMPRESA** proporcionará ao empregado acidentado ou portador de doença profissional, em conjunto com os órgãos da Previdência Social, sua readaptação profissional em função compatível com redução da capacidade laborativa.

Parágrafo terceiro - A execução dos atendimentos e prestação dos serviços médicos poderá ser realizada através da estrutura de convênios mantidos pela **EMPRESA**, independentemente da relação do empregado para com os seus planos de saúde.

Parágrafo quarto - Os empregados com restrição médica poderão ser aproveitados em outras funções, mas não servirão como paradigmas de outros empregados que exercem as mesmas funções para onde tiverem migrando, portanto, não servindo de referência para isonomia salarial. Esta cláusula tem como objetivo, encaminhar uma solução para as altas médicas de empregados afastados com restrições, promovida pela previdência social, ficando desta forma acordado, que tais empregados não poderão ser considerados como paradigmas em ações administrativas e trabalhistas, inclusive pelo Sindicato.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO

Todos os empregados que estiverem até 12 (doze) meses do direito à aquisição da aposentadoria, em seus prazos mínimos, perante a Previdência Social, de acordo com a legislação vigente, desde que conte o empregado com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho contínuos na **EMPRESA** na data do efetivo desligamento, a **EMPRESA** garantirá por até 12 (doze) meses, indenização correspondente a valor do pagamento da contribuição ao INSS.

Parágrafo primeiro - Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço ou de contribuição da forma acima ajustada, ele terá 30 (trinta) dias úteis de prazo, a partir da notificação de desligamento dada pela **EMPRESA**, no caso de aposentadoria simples, e 45 (quarenta e cinco) dias corridos, no caso de aposentadoria especial para apresentar tal comprovação.

Parágrafo segundo - Caso a comprovação não seja feita, nos termos descritos anteriormente, mesmo que o empregado venha, no futuro, a comprovar que na data do desligamento atendia aos requisitos para percepção desse benefício, não terá o empregado direito ao seu recebimento, não se obrigando a **EMPRESA** a adotar qualquer medida de cancelamento da demissão e/ou de reintegração.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As partes acordam implementar a partir de janeiro de 2019 sistemática de "Banco de Horas" para os empregados, considerando as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - Para fins de compensação, as horas extraordinárias serão acumuladas em Banco e convertidas em folga nas seguintes bases, desde que o empregado não esteja com saldo de horas negativo:

- a) Horas extras realizadas de segunda à sexta-feira serão convertidas em folga na base de 01h00 (uma hora) trabalhada para 01h30 (uma hora e trinta minutos) de descanso.
- b) Horas extras realizadas aos sábados, domingos, feriados e dias compensados, serão convertidas em folga na base de 01h00 (uma hora) trabalhada para 02h00 (duas horas) de descanso.

Parágrafo Segundo - Estipula-se como limite de horas de crédito acumuladas para compensação futura, a quantidade de 120 (cento e vinte) horas, convertidas nos termos dos itens "a" e "b" do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - As horas de débito (negativas), estarão limitadas em 40 (quarenta) horas, computadas de forma simples, sem qualquer conversão. A compensação dessas horas se dará através de horas extras, tendo como critério de abatimento 01 (uma) hora de compensação para cada 01 (uma) hora extra realizada.

As faltas não justificadas somente poderão ser consideradas no sistema de compensação, para fins de abatimento de horas positivas, se forem pactuadas previamente ou aprovadas posteriormente pelo gestor imediato, mediante apresentação de justificativa.

Parágrafo Quarto - Desde que pactuado previamente com o superior imediato e desde que não implique em prejuízo às atividades da área, o empregado poderá programar a compensação das horas positivas que têm direito em dias consecutivos que antecedem ou sucedem o período de férias e feriados.

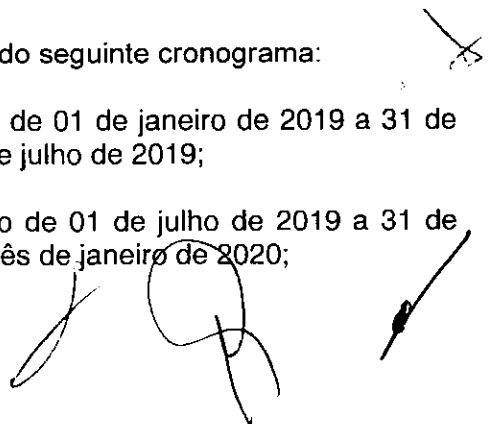
Parágrafo Quinto - A partir do momento em que o acúmulo de horas de crédito (positivas) atingir o limite de 120 (cento e vinte) horas, passará a ser efetivado o pagamento das horas que vierem a exceder esse limite, respeitando a conversão prevista nos itens "a" e "b" do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - As horas negativas que ultrapassarem o limite acumulado de 40 (quarenta) horas serão consideradas como ausências injustificadas para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Sétimo - Fica estabelecido o período de 06 (seis) meses como limite para acúmulo de horas positivas ou negativas em Banco. Dessa forma, após os "balanços" estabelecidos nas alíneas I e II do parágrafo oitavo abaixo, as horas não compensadas serão pagas em Folha de Salários, sem a aplicação de qualquer adicional, tendo em vista que as horas já foram computadas em Banco de forma convertida, seguindo as regras estabelecidas nos itens "a" e "b" do parágrafo primeiro.

Parágrafo Oitavo - Os "balanços de horas" serão efetivados dentro do seguinte cronograma:

- I. As horas não compensadas (horas de crédito) no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de junho de 2019 serão pagas na Folha de Salários do mês de julho de 2019;
- II. As horas não compensadas (horas de crédito) no período de 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 serão pagas na Folha de Salários do mês de janeiro de 2020;



Parágrafo Décimo - Na apuração final de cada ciclo, eventuais horas de débito (negativas) existentes no sistema de compensação, serão abonadas pela Empresa.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na ocorrência de rescisão contratual, eventual saldo credor do sistema de compensação será pago juntamente com a quitação das verbas rescisórias, restando abonado eventual saldo devedor do empregado.

Parágrafo Décimo Segundo - O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado quanto aos intervalos para repouso e alimentação, ou seja, deverá ser preservado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora. Eventuais descumprimentos do horário de intervalo, seja em virtude de atrasos, sejam em supressão de minutos, não será objeto de sistema de compensação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PONTO ELETRÔNICO

A **EMPRESA** poderá adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, por meio de instalação de registro eletrônico de ponto caracterizado como CEP e/ou sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho, sendo disponibilizado o acesso ao registro realizado, via portal da **EMPRESA**.

Parágrafo único - Fica previsto para todos os funcionários da **EMPRESA** a possibilidade de pré-assinalação do intervalo de repouso/alimentação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GOZO DE FÉRIAS

A **EMPRESA** cumprirá as disposições legais com relação à concessão de férias.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO PÓS-RETORNO DE FÉRIAS

Fica assegurado aos empregados, o pagamento de uma gratificação denominada "gratificação pós-retorno de férias", observada a seguinte sistemática de cálculo: a parte fixa no valor de R\$ 1.309,97 (um mil, trezentos e nove reais e noventa e sete centavos), acrescida da parte variável de 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) sobre o valor que resultar da diferença entre o salário nominal mensal do empregado e a parte fixa da gratificação, deduzido o valor de 1/3 do salário nominal mensal.

Parágrafo primeiro - A gratificação pós-retorno de férias será limitada a dois terços de um salário nominal mensal do empregado.

Parágrafo segundo - A gratificação pós-retorno de férias deixará de ser paga nas seguintes hipóteses:

- a) quando o empregado houver sido indenizado por férias não gozadas;
- b) quando da despedida do empregado por iniciativa da **EMPRESA**;
- c) quando o empregado pedir demissão ou afastar-se da **EMPRESA** por motivo de aposentadoria;
- d) quando o empregado não tenha feito jus às férias.

Parágrafo terceiro - A **EMPRESA** pagará o acréscimo de 1/3 (um terço) na forma do artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo quarto - O pagamento da gratificação pós-retorno de férias, quando devida ao empregado, será incluída na folha correspondente ao mês do retorno das férias, sendo pago de forma proporcional quando houver o fracionamento das férias.

Parágrafo quinto - A conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, na forma do que faculta o artigo 143, da CLT, não prejudicará o direito ao recebimento da gratificação pós-retorno de férias prevista na presente cláusula.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA O EMPREGADO CUJO CÔNJUGE TENHA INCAPACIDADE FÍSICA

A **EMPRESA** concederá ao empregado que comprovadamente possuir cônjuge portador de incapacidade física que o impeça de se locomover em condições normais, necessitando de atendimento permanente, uma licença de 01 (um) turno de trabalho (manhã ou tarde) por mês, desde que seja emitido previamente parecer de médico da **EMPRESA** ou por ela credenciado, com autorização da diretoria.

Parágrafo único - Os empregados admitidos até o dia 31 de dezembro de 2018, que vinham usufruindo de forma comprovada da licença 01 (um) turno de trabalho por dia, para auxílio ao cônjuge com incapacidade física, terão garantida essa condição no decorrer da vigência do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA A EMPREGADOS PAIS DE FILHOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

A **EMPRESA** concederá aos empregados pais de filhos com necessidades especiais, licença de 01 (um) turno de trabalho (manhã ou tarde) por mês, mediante comprovação da necessidade de atendimento ao filho (a), através de laudo médico aprovado por médico da **EMPRESA** ou por ela credenciado.

Parágrafo primeiro - Os empregados admitidos até o dia 31 de dezembro de 2018, que vinham usufruindo de forma comprovada da licença 01 (um) turno de trabalho por dia, para auxílio ao filho (a) com necessidades especiais, terão garantida essa condição no decorrer da vigência do presente acordo.

Parágrafo segundo - A licença a que se refere o *caput* será concedida apenas a um deles, no caso de que marido e mulher sejam empregados da **EMPRESA**.

Parágrafo terceiro - As disposições desta cláusula não se aplicam aos casos em o laudo médico ateste a condição de pessoas superdotadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA AMAMENTAR

A **EMPRESA** concederá licença para amamentar na forma do artigo 396 da CLT, mediante prévia apresentação de atestado emitido por médico da **EMPRESA** ou por ela credenciado, podendo a empregada optar por usufruir os dois períodos de descanso de que trata o citado artigo de uma só vez, no total de uma hora.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUALIDADE DE VIDA

A **EMPRESA** manterá política pedagógica que vise a melhoria da qualidade de vida de seus colaboradores, estimulando hábitos alimentares saudáveis e o combate ao sedentarismo.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA NO TRABALHO

A **EMPRESA** continuará implementando a sua política de segurança do trabalho, visando garantir a segurança de seus empregados, através do fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's, como também através de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando à preservação da saúde e integridade dos trabalhadores.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES PERIÓDICAS COM O SINDICATO

A **EMPRESA** poderá realizar reuniões periódicas, preliminarmente agendadas, com o Presidente do Sindicato, ou com um Diretor por ele indicado, para tratar de assuntos de interesse das partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A **EMPRESA** fixará, nos quadros de avisos por ela selecionados, publicações do Sindicato, desde que submetidas previamente ao seu conhecimento e aceitas por ela para divulgação.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AÇÕES TRABALHISTAS - AJUIZAMENTO

A **EMPRESA**, em conformidade com a política de entendimento permanente que norteará suas relações com os empregados e **SINDICATO**, envidará todos os esforços no sentido de criar alternativas à solução interna dos problemas de seus empregados e, nos processos trabalhistas em andamento, procurará realizar acordos que sejam do interesse das partes.

Parágrafo único: Por sua vez, o **SINDICATO** se compromete a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista coletiva contra a **EMPRESA** sem que, previamente, a pretensão seja apresentada por escrito à Diretoria de RH Estratégico, a qual, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do pleito, se compromete a apresentar a respectiva resposta justificada da **EMPRESA**.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIOS IN NATURA

Fica ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada ao presente Acordo Normativo, que os benefícios *in natura* concedidos pela **EMPRESA** aos seus empregados, para o exercício da atividade laboral, além de outros, a exemplo da refeição, auxílio alimentação/refeição, moradia, energia elétrica e ajuda de custo não têm caráter remuneratório e ao salário não se integram para qualquer efeito.

Parágrafo único - Fica convencionado, ainda, em complemento ao ajuste contido no *caput*, que os valores pagos a título de estímulo ao desenvolvimento técnico/cultural, referentes aos auxílios técnicos, graduação, pós-graduação e mestrado são igualmente benefícios não tributáveis, não possuindo caráter remuneratório e ao salário não se integram para qualquer efeito. Fica convencionado, ainda, que a **EMPRESA** pode optar pelo ressarcimento dos valores, mediante pagamento através da folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GOZO PRÊMIO ASSIDUIDADE


No decorrer da vigência do presente acordo, a **EMPRESA** estabelecerá um cronograma visando o gozo do prêmio assiduidade daqueles empregados que até 31 de outubro de 1996 tenha adquirido o direito.


Parágrafo único - O período de gozo será definido em comum acordo entre o empregado e seu gestor imediato.

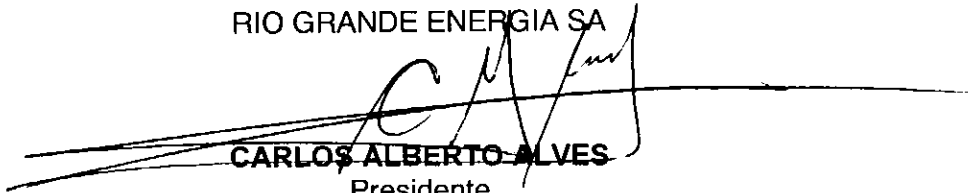
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente Acordo Coletivo poderá ser prorrogado, revisto ou denunciado de comum acordo entre as partes, observando-se os requisitos legais aplicáveis.

Campinas, 04 de dezembro de 2018.


JOSE CARLOS SACILOTO TADIELLO
Diretor
RIO GRANDE ENERGIA SA


MONICA VOHS DE LIMA
Gerente
RIO GRANDE ENERGIA SA


CARLOS ALBERTO ALVES
Presidente
SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS



SIDNEY MÊNDES DA SILVA

Diretor

SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS